



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

14 JUL. 2023

Doc. Recebido

às horas

Ass: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N°. 137 /2023

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida subvenção financeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ - AEFVAG**, localizada na Rodovia Br 429, Km 65, Linha 20, Zona Rural, Cep.: 76.935-000 - São Francisco do Guaporé, RO, CNPJ sob nº. 07.100.011/0001-92, a ser pago em cota única.

**Art. 2º.** Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária - categoria econômica: 3.3.50.43 e ficha: 549 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º.** Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só **poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

**Art. 4º.** O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

**§ 1º** A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

- IV - original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);  
V - demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;  
VI - Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;  
VII - demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;  
VIII - comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

**§ 2º.** No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 14 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINO BILAC MACHADO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal

